



PROJETO DE LEI N° 62/2021
Data:22/02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 64.721,14 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e quatorze centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 52.64.721,14 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e quatorze centavos) na seguinte dotação:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana		
Unidade:	03 – Departamento de Obras		
Função:	15 - Urbanismo		
Subfunção:			
Programa:	04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano		
Projeto:	2.121 - DETRAN		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3509	64.721,14
		Soma	64.721,14

Art. 2º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Unidade:	03 – Departamento de Obras
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	
Programa:	04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
Projeto:	2.131 - DETRAN

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas	
					Recursos - R\$	

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

					Vinculados	Livres	Total
2.131	DETRAN	Serviços	3509	Pessoas	64.721,14	-	64.721,14
	SUBTOTAL				64.721,14	-	64.721,14

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Unidade:	03 – Departamento de Obras
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	
Programa:	04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
Projeto:	2.131 - DETRAN

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.131	DETRAN	Município	Serviços	3509	64.721,14
				SOMA	64.721,14

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.


Amín José Hannouche
 Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
 Diretora do Departamento de Contabilidade



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 62/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando a Lei Municipal 101 de 17 de abril de 1998, que cria o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação 2.131 - DETRAN

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito